



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

LEI N.º 017/93

EMENTA: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos localizados na sede do Município de Quixaba, terão a codificação, de nomeação e delimitação constante do ANEXO ÚNICO à presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas nominativas para aposição nos respectivos logradouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 20 de Agosto de 1993.


Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada uma cópia deste documento no local de costume.

Quixaba, 20 de 08 de 1993

Secretária de Administração


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito